

---

---

# NORMAS E PROCEDIMENTOS DO AUDITOR PÚBLICO\*

---

---

Consultoria Técnica do TC do Rio Grande do Sul  
Coordenação de Cláudio Câmara e Sá,  
Auditor Público Externo e Superintendente

A ação do controle externo, antes circunscrita ao acompanhamento da execução orçamentária do Estado e a episódicas incursões na área municipal, passou a atingir o universo do setor público, através do desempenho de ampla auditoria financeira e orçamentária.

Em 1976, o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul promoveu profunda reforma na sua estrutura organizacional para introduzir os métodos de trabalho institucionalizados pela Constituição Federal de 1967.

Compôs-se então complexa malha de Resoluções e Instruções Normativas que visava assegurar aos técnicos o necessário suporte ao eficiente desempenho da auditoria financeira e orçamentária nas áreas do governo estadual e prefeituras municipais.

Muita experiência acumulou-se, desde então. Procedimentos foram testados e aprovados. Normas foram aperfeiçoadas.

Este trabalho, de novembro de 1989, oferecendo a orientação necessária ao cumprimento das normas vigentes e estabelecendo os procedimentos a serem observados na atividade-fim do Tribunal de Contas, tem um único escopo: o de buscar a uniformidade operacional da auditoria governamental.

## *Finalidade da auditoria*

1. Acompanhamento da execução financeira e orçamentária;

2. Viabilizar, através das conclusões decorrentes de uma ação continuada de controle, o julgamento dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos; a emissão de opinião sobre a gestão financeira e orçamentária anual do governo estadual e Municípios; e o pleno convencimento da regularidade dos atos de admissões, inativações e pensões.

---

\*Extraído da *Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro*, ano X, nº 12, p. 89 a 124.

## *Normas gerais*

O desempenho do controle externo, atribuído constitucionalmente aos Tribunais de Contas, exige que sejam observados requisitos indispensáveis na execução de auditoria, seja em sua fase de planejamento e programação, seja no trabalho de campo.

Além do rigoroso cumprimento dos códigos de ética de cada profissão, o auditor deve:

a) Quanto à pessoa: 1. Observar as normas estabelecidas na legislação na forma estabelecida em Resoluções, Instruções Normativas e Decisões do Tribunal Pleno em vigor; 2. Manter independência, baseando suas opiniões estritamente nos elementos objetivos do exame realizado sem se deixar influenciar por fatores estranhos à sua interpretação dos fatos, por preconceitos, ilações ou quaisquer outros fatores de ordem subjetiva; 3. Ter um conhecimento amplo e abrangente do seu universo de atuação; 4. Dominar as técnicas e possuir capacidade profissional necessária à realização do trabalho para o qual for designado; 5. Possuir pleno conhecimento das finalidades, extensão e profundidade do trabalho a realizar; 6. Guardar a mais absoluta reserva no desempenho de suas funções, mantendo a natureza confidencial desse tipo de trabalho, abstendo-se de emitir qualquer opinião durante ou após a sua conclusão; 7. Declarar-se impedido de prestar qualquer tipo de orientação às entidades submetidas à auditoria, sempre que não estiver lotado em órgão com tal atribuição; 8. Não aceitar favores, concessões ou cortesias dos órgãos fiscalizados; 9. Abster-se de exercer atividades político-partidárias, assim como de expressar opiniões de tal natureza em público ou a qualquer órgão de imprensa; 10. Manter conduta e atitude profissional condizentes ao órgão que representa, apresentando aparência física e dos vestuários adequados.

b) Quanto ao trabalho: 1. O trabalho de auditoria, para atingir sua finalidade, deve ser adequadamente planejado, de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que nele serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação; 2. A programação das auditorias deve observar a finalidade a que estas se destinam; 3. As programações devem se inserir no processo de planeja-

mento global, de forma a gerar a necessária continuidade da ação fiscalizadora; 4. A seleção dos objetivos, embora obedeça às normas de auditoria geralmente aceitas, deve ser dirigida em função dos resultados obtidos em auditorias anteriores, na mesma entidade ou em entidades de mesma natureza; 5. A avaliação dos controles internos deve constituir-se em objetivo permanente, de forma a estabelecer as áreas que requerem ação mais aprofundada; 6. A debilidade dos controles internos, detectada na ação continuada de fiscalização, impõe a intensificação do controle externo; 7. A auditoria deve atuar sobre a origem das ocorrências que determinam os fatos, merecendo especial atenção à confiabilidade do tratamento contábil que lhes for dispensado; 8. É indispensável que a programação de cada auditoria compatibilize a amplitude do trabalho a ser realizado com o tempo e os recursos humanos disponíveis; 9. As programações devem resultar de cuidadosa pesquisa nos bancos de dados disponíveis; 10. O desenvolvimento do trabalho deve obedecer à ordem de inspeção, cumprindo, rigorosamente, o roteiro estabelecido para cada auditoria; 11. A execução do trabalho de campo deve seguir a estratégia proposta, com resposta integral aos quesitos formulados; 12. Os papéis de trabalho devem consubstanciar as informações e os apontamentos coligidos, de forma a esclarecer integralmente os fatos destacados; 13. A documentação comprobatória deve referir-se, exclusivamente, aos fatos citados nos papéis de trabalho e constituir-se de forma suficiente para suportar o ônus da prova; 14. Os objetivos buscados nas fases de planejamento e programação das auditorias devem ser integralmente atingidos, para fins de conclusão da fase instrutiva.

### *Programação das inspeções*

1. As programações apresentadas, semestralmente, à Coordenação-Geral nos termos do art. 19 da Resolução nº 294/84, observarão o ciclo operacional compreendido pelo período de 1º de março a 28 de fevereiro do ano subsequente, subdividido em duas etapas (1º de março a 31 de agosto e 1º de setembro a 28 de fevereiro).

2. Atividade de programação das inspeções será coordenada pelos serviços de apoio em